INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO MERIDIAN I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 66.604.348/0001-04

Por este instrumento particular, a **AZUMI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORESMOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estadode São Paulo, na Av. das Nações Unidas, 14.171, 3º andar - Torre C - Crystal Tower, Bairro Vila Gertrudes, CEP 04.794-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 40.434.681/0001-10, devidamente autorizada a prestar o serviço de Administração Fiduciária através do Ato Declaratório CVM nº. 19.213, publicado em 28 de outubro de 2021, neste ato representada nos termos do seu Contrato Social e autorizações societárias (a "Administradora"), em conjunto com a **ASSET BANK - ASSET MANAGEMENT LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de Araraquara, na Av. Rodrigo Fernando Grillo, nº 207, sala 1402, Estado de São Paulo, CEP 14801-534, inscrita no CNPJ sob o nº 42.221.617/0001-87, devidamente autorizada pela CVM para gestão de carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 19.632, de 09 de dezembro de 2021 ("Gestora"), na qualidade de Administradora e Gestora, respectivamente, do **MERIDIAN I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 66.604.348/0001-04 ("Fundo").

CONSIDERANDO QUE:

I – Até a presente data não ocorreu qualquer subscrição de cotas de emissão do Fundo, cabendo assim, única e exclusivamente à Administradora a deliberação acerca de eventuais alterações no Regulamento do Fundo ("Regulamento"); e

II – A Administradora deseja alterar o Regulamento do Fundo, de forma a adaptá-lo às operações a que se destina, tendo em vista a futura subscrição das cotas objeto da 1ª (primeira) emissão do Fundo.

RESOLVE:

a) Alterar a denominação do Fundo, que passa a ser "**SOLENERGY CRÉDITO SOLAR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS",** podendo ser utilizada a abreviatura **"SOLENERGY CRÉDITO SOLAR FIDC"** para fins operacionais;

b) Incluir o CNPJ no regulamento do fundo, considerando que referido número é disponibilizado apenas após aprovação do protocolo de registro junto à CVM, motivo pelo qual consta no Regulamento inicial o status "em constituição";

c) Alteração do regime de responsabilidade dos Cotistas para responsabilidade **ilimitada**, mediante a exclusão do item 5.2 do Regulamento e do item 4.2 do Anexo I do Regulamento do Fundo, bem como a alteração da redação do item 16 do Anexo I do regulamento e do item 17 dos Apêndices A, B, C e D, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Clicksign 44cae687-7062-4187-8217-b16082ac8b5a

*"16.1 Esta Classe adota para seus Cotistas o regime de **responsabilidade ilimitada**, inexistindo restrição de responsabilidade vinculada ao valor das cotas subscritas, nos termos do parágrafo único, do artigo 18, da Resolução CVM n 175.*

16.1.1Considerando a ausência de limitação de responsabilidade do Cotista da Classe, conforme acima disposto, declara-se ciente de sua responsabilidade por eventual Patrimônio Líquido negativo, bem como de que as estratégias de investimento da Classe podem resultar em perdas superiores ao capital aplicado e na consequente obrigação de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo.

16.1.2Adicionalmente aos documentos de subscrição do Fundo, o Cotista celebrará Termo de Ciência e Assunção de Responsabilidade Ilimitada, nos termos do Suplemento A da Resolução CVM nº 175, atestando, assim, sua plena ciência de que: (a) esta Classe não gera a limitação de sua responsabilidade ao valor subscrito; e; (b) que dessa forma, poderá ser chamado a cobrir eventual Patrimônio Líquido negativo da Classe."

***"17) Responsabilidade dos Cotistas:** A responsabilidade dos cotistas é ilimitada."*

d) Alteração dos itens "b" e "c" da cláusula 7.3 do anexo I do regulamento, que passarão a contar com a seguinte redação:

"b) o prazo médio da carteira de Direitos Creditórios cedidos não será superior a 60 (sessenta) meses;

c) a taxa mínima de cessão correspondente a 120% a.a. (cento e vinte por cento ao ano) do CDI, exceto no caso de renegociação de dívida;"

e) Alteração da cláusula 11.6.8, que dispõe acerca dos prazos de conversão e resgate, que passará a adotar a seguinte redação:

"11.6.8 O Prazo de Conversão do Resgate será equivalente a D+30 corridos ("Prazo de Conversão"), e cada resgate será pago em D+30 corridos contados da data da conversão ("Prazo de Pagamento do Resgate"), em ordem cronológica de recebimento, desde que haja disponibilidade de caixa."

f) Alteração do valor mínimo de investimento adicional, previsto no item 8 dos Apêndices A, B, C e D, que passará de R$ 1.000,00 (mil reais) para R$ 10.000,00 (dez mil reais).

Clicksign 44cae687-7062-4187-8217-b16082ac8b5a

g) Alteração da redação do item 15 do Apêndice D, que dispõe sobre a remuneração dos prestadores de serviço, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

> *"15) REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO:*
>
> *Taxa de Administração: A Taxa de Administração da Subclasse Subordinada Júnior, a ser paga à Administradora pelos serviços prestados à Subclasse, corresponde ao percentual anual de 0,45% (zero vírgula quarenta e cinco por cento), a ser calculado sobre o valor total do Patrimônio Líquido da Classe, observado, ainda, o valor mínimo mensal de R$ 15.000,00 (quinze mil reais).*
>
> *Taxa de Gestão: A Taxa de Gestão da Subclasse Subordinada Júnior, a ser paga à Gestora pelos serviços prestados à Subclasse, corresponde ao percentual anual de 0,40% (zero vírgula quarenta por cento), a ser calculado sobre o valor total do Patrimônio Líquido da Classe, observado, ainda, o valor mínimo mensal de R$ 12.000,00 (doze mil reais).*
>
> *Conforme facultado pelo Art. 118, § 2º da Parte Geral da Resolução CVM nº 175, o Regulamento estabelece que parcelas da taxa de administração ou gestão podem, a critério da Administradora ou do Gestor, conforme o caso, ser destinadas a doações para entidades sem fins lucrativos, para uso em programas, projetos e finalidades de interesse público, sendo a doação efetuada diretamente pelo fundo, para uso exclusivo em finalidades de interesse público.*
>
> *Taxa de Performance: A Gestora fará jus a uma taxa de performance ("taxa de performance") correspondente à 20% (vinte por cento) sobre a rentabilidade que exceder o equivalente a 140% (centro e quarenta por cento) da Taxa DI.*
>
> *Taxa de Custódia: A Taxa de Custódia da Subclasse Subordinada Júnior, a ser paga ao Custodiante pelos serviços prestados à Subclasse, corresponde ao valor fixo mensal de R$ 1.000,00 (mil reais).*
>
> *Taxa da Consultoria Especializada: A Taxa de Consultoria Especializada da Subclasse Subordinada Júnior, a ser paga ao Consultor Especializado pelos serviços prestados à Subclasse, corresponde ao percentual anual de 0,90% (zero vírgula noventa por cento), a ser calculado sobre o valor total do Patrimônio Líquido da Classe, observado, ainda, o valor mínimo mensal de R$ 12.000,00 (doze mil reais).*
>
> *Taxa Máxima de Distribuição: A taxa máxima de distribuição da Subclasse corresponde a 2,5% a.a. (dois vírgula cinco por cento ao ano), calculada sobre o valor total do patrimônio líquido das Classes Sênior e Mezanino 1 e 2. Além disso, por ocasião da emissão de novas cotas, será cobrada uma taxa de 2,5% sobre o valor da respectiva emissão.*

Clicksign 44cae687-7062-4187-8217-b16082ac8b5a

Serão concedidos descontos sobre as taxas acima apresentadas, conforme o cronograma constante da tabela abaixo, retornando-se aos valores integrais originalmente previstos após o decurso do prazo estipulado.

Desconto	Período
50%	1º mês
40%	2º mês
30%	3º mês
20%	4º mês
10%	5º mês

h) Ratificar todas as demais informações constantes no Regulamento do FUNDO. A ADMINISTRADORA e a GESTORA, neste Instrumento, consolidam o novo regulamento do FUNDO, com as alterações acima mencionadas, na forma do Anexo do presente Instrumento, para todos os fins e efeitos de direito

Nada mais havendo a tratar, o presente Instrumento foi assinado eletronicamente ou em 1 via, para um só efeito.

São Paulo, 26 de maio de 2026.

AZUMI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Administradora

ASSET BANK - ASSET MANAGEMENT LTDA.
Gestora

Clicksign 44cae687-7062-4187-8217-b16082ac8b5a

IPA_ALTERAÇÃO MERIDIAN I FIDC - 26.05.2026.pdf

Documento número #44cae687-7062-4187-8217-b16082ac8b5a

Hash do documento original (SHA256): 266ad4fd6ae5721fd5bd79aa1811af8ac508a5246b1cc1ecf68d11390357f89d

Hash do PAdES (SHA256): bd84fecaecd5c8f388960b7911e83bfafbdd26b6185b98d6a9defa1814fc5eed

Assinaturas

Eli Françoso Tassim

CPF: 315.873.688-89

Assinou como representante legal em 26 mai 2026 às 11:57:09

Emitido por AC ONLINE RFB v5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 14 jan 2027

GUILHERME AUGUSTO FANELLI

CPF: 404.521.248-59

Assinou como representante legal em 26 mai 2026 às 14:23:15

Emitido por AC SAFEWEB RFB v5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 02 jun 2026

VITOR PEREDO MOSCATELLI

CPF: 332.506.578-32

Assinou como representante legal em 26 mai 2026 às 15:39:16

Emitido por AC SAFEWEB RFB v5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 29 nov 2027

Log

26 mai 2026, 11:53:52	Operador com email deborah.capovilla@azumidtvm.com.br na Conta b8364f35-05fd-482c-b9bf-1e06d7edca3a criou este documento número 44cae687-7062-4187-8217-b16082ac8b5a. Data limite para assinatura do documento: 25 de junho de 2026 (11:53). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
26 mai 2026, 11:55:25	Operador com email deborah.capovilla@azumidtvm.com.br na Conta b8364f35-05fd-482c-b9bf-1e06d7edca3a adicionou à Lista de Assinatura: eli.tassim@azumidtvm.com.br para assinar como representante legal, via E-mail. Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Eli Françoso Tassim e CPF 315.873.688-89.

26 mai 2026, 11:55:25	Operador com email deborah.capovilla@azumidtvm.com.br na Conta b8364f35-05fd-482c-b9bf-1e06d7edca3a adicionou à Lista de Assinatura: vitor.moscatelli@azumidtvm.com.br para assinar como representante legal, via E-mail. Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo VITOR PEREDO MOSCATELLI e CPF 332.506.578-32.
26 mai 2026, 11:55:25	Operador com email deborah.capovilla@azumidtvm.com.br na Conta b8364f35-05fd-482c-b9bf-1e06d7edca3a adicionou à Lista de Assinatura: guilherme.fanelli@assetbankmanagement.com.br para assinar como representante legal, via E-mail. Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo GUILHERME AUGUSTO FANELLI e CPF 404.521.248-59.
26 mai 2026, 11:57:09	Eli Françoso Tassim assinou como representante legal. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: 315.873.688-89. IP: 201.48.230.197. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.6232452281347 e longitude -46.70195829622515. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1448.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
26 mai 2026, 14:23:15	GUILHERME AUGUSTO FANELLI assinou como representante legal. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cpf. CPF informado: 404.521.248-59. IP: 191.9.112.56. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -21.78393063719497 e longitude -48.19759306934595. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1449.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
26 mai 2026, 15:39:16	VITOR PEREDO MOSCATELLI assinou como representante legal. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: 332.506.578-32. IP: 201.48.230.197. Componente de assinatura versão 1.1449.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
26 mai 2026, 15:39:17	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 44cae687-7062-4187-8217-b16082ac8b5a.

ICP Brasil

Documento assinado com validade jurídica.
Para conferir a validade, acesse https://www.clicksign.com/validador e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.
As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 44cae687-7062-4187-8217-b16082ac8b5a, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.